



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

Editais nº 01/2023

ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, aprovou em Assembleia Ordinária datada de 31 de março de 2023 a regulamentação do Processo Seletivo e Eleitoral para a escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar titulares e seus suplentes. Mandato com duração de 10/01/2024 a 10/01/2028, estabeleceu o calendário e outras providências, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e suas alterações, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3.074 de 31 de março de 2023 e Resolução do COMDICA 03/2023, torna público a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de São Marcos/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Curso Preparatório para os candidatos

1.2.3 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.4 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 03/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Osmar Cioato- Representante do CPM Escola E. Maranhão

1.3.2 Beatriz Fátima Bragnarotto Vanz- Secretaria Municipal de Assistência Social

1.3.3 Eliane Boff- OAB- Ordem dos Advogados

1.3.4 Luiza Cabral- Representante do Conselho Tutelar

1.3.5 Rosmari Capeletti- Secretaria Municipal de Saúde

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Osmar Cioato.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

Compete ao conselho Tutelar exercer atribuições constantes na Lei Federal 8.069/1990 (ECA), e da Lei Municipal 3.074/2023, que reestrutura o Conselho Tutelar e da outras providências.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 É de 40 horas semanais, a carga horária do Conselheiro Tutelar, o qual exercerá suas funções durante o horário de expediente do Conselho Tutelar, qual seja, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08 às 12 horas e das 13h:30min às 17h:30min.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar terá horários de plantões nos dias de semana das 12 horas às 13h30min e das 17h30min às 08 horas do dia seguinte. E, nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.3.4. Os horários de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como as escalas de plantão e sobreaviso deverão atender a Lei Municipal 3.074/2023 e estabelecidos em Regimento Interno, atendendo a realidade local e a necessidade da população, observada a carga horária máxima de oito horas diárias na sede.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.295,16 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II – vale alimentação;
- III– afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- IV – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- V – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Paragrafo Único: os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes e quando, nas situações de representação do Conselho.

2.5 Do mandato:



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024.

2.5.2 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados nos casos previstos na Lei Municipal 3.074/2023, art. 56.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

As inscrições ocorrerão de 10 de abril ao dia 10 de maio de 2023, no horário das 09 horas às 11 horas e das 13 h30min às 16 h 30min, podendo este ser prorrogado caso não haja inscritos em número suficiente para o deslinde do processo de escolha.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir;

No prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Dr. Rosa, nº 509, Centro, São Marcos/RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

3.4.3. Certidão Judicial Negativa Cível da Justiça Federal;

3.4.4 Certidão Judicial Negativa da Justiça Estadual de 1º Grau; Família e Sucessões; Orfanológica; Insolvência Civil; Execuções Patrimoniais e Execuções Fiscais;

3.4.5 Cópia autenticada(autenticação realizada pelo COMDICA) ou cópia com a apresentação do original para conferência do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.6 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.7 Cópia autenticada ou cópia com a apresentação do original para conferência de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.8 Cópia autenticada(autenticação realizada pelo COMDICA) ou cópia com a apresentação do original para conferência de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio.

3.4.9 Declaração, Certidão ou Atestado para fins de comprovação da experiência de no mínimo 02 (dois) anos no atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

3.4.10 Ofício expedido pelo representante da Entidade/Secretarias, a qual deverá conter as informações pessoais do candidato como nome, identidade, CPF e endereço,



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

para fins de comprovação de ter sido apresentado por Entidade/ Serviço registrada(o) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.11 Declaração de que não foi penalizado com a perda do mandato da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição, conforme modelo previsto em anexo a este Edital.

3.4.12 Uma foto 3x4.

3.4.13 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.14 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 07 (sete), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por até 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por Edital dentro de 02 (dois) dias da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato por Edital no prazo de 02 (dois) dias da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02 (dois) dias para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 (dois) dias será



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 08 (oito) dias, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 02 (dois) dias para notificar por Edital os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 08 (oito) dias, a contar da publicação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02 (dois) dias após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará por Edital da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 02 (dois) dias a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

candidatura registrada, no prazo de **02 (dois) dias** a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA ESCRITA:

4.1 Do Cuso Preparatório

4.1.1 Os candidatos com candidatura evidentemente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” deverão participar de curso preparatório para candidatos ao conselho tutelar, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

4.1.2 O candidato será eliminado caso não atinja a frequência mínima do curso;

4.1.3 O curso preparatório para candidatos ao conselho tutelar será realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho, das 18h30min às 22h30min.

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **15/07/2023, com início às 8 h e término às 12:00 horas**, em local a ser informado em edital complementar;

4.1.2 O conteúdo programático da prova constará em edital complementar após a homologação definitiva das inscrições;

4.1.3 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.3.1 comprovante de inscrição;

4.1.3.2 documento oficial com foto; e

4.1.3.3 caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.4 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.5 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial,



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.7 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.8 O curso preparatório para candidatos e a elaboração da prova ficará a cargo de empresa contratada.

4.1.9 A prova constará de 50 questões que abordaram conteúdos das leis:

- Lei nº 8.089/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) com suas alterações;
- Lei nº 14.344/2022 (Henry Borel);
- Lei nº 13.431/2017 (Escuta Protegida);
- Lei nº 13.010/2023 (Menino Bernardo).

4.1.10 Cada questão da prova terá o valor de 2,0 (dois) pontos cada, totalizando 100 pontos.

Parágrafo Único - o Edital complementar disponibilizará mais informações em relação a realização das provas.

4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

4.2.1 No prazo de 02 (dois) dias, deverá se proceder à correção das provas pela empresa contratada para a aplicação da prova.

4.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

4.2.3 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.5 Ultimada a identificação dos candidatos, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

4.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Empresa responsável pela elaboração e aplicação da prova, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

4.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença de representante da Empresa responsável pela elaboração e aplicação da prova, permitindo-se anotações.

4.2.8 A Empresa responsável pela elaboração e aplicação da prova, no prazo de 02 (dois) dias, julgará o recurso.

4.2.9 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Empresa responsável pela elaboração e aplicação da prova, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.10 Não havendo reconsideração pela Empresa responsável pela elaboração e aplicação da prova, a Comissão Especial Eleitoral notificará por Edital os recorrentes da sua decisão, dentro de 02 (dois) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 02 (dois) dias da publicação.

4.2.11 O COMDICA tem 02 (dois) dias para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.2.12 Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos.

4.2.13 Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.

4.2.14 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

4.2.15 No Edital que divulgar o resultado definitivo com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará o número dos candidatos aptos a concorrer à eleição.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

III – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade,—o que inclui a contratação de empresa para ministrar curso preparatório, elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;;

VI – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

VIII – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IX – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

X – solicitar ao comando da Polícia Militar local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XI – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIII – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XIV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XV – resolver os casos omissos.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

Parágrafo Único: O Poder Executivo Munioal disponibilizará quantos servidores se fizerem necessários para compor as mesas receptoras no dia da votação e exercer as funções pré-estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral.

I - Os servidores que atuarão nas mesas receptoras realizarão treinamento ofertado pelo Cartório Eleitoral, em conformidade com a Resolução 405/2023, do Tribunal Eleitoral Regional do Rio Grande do Sul, que regulamenta a participação do órgão nas eleições dos Conselhos Tutelares do Rio Grande do Sul.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1 Em conformidade às regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal, o período de propaganda eleitoral inicia no dia 14 de agosto de 2023.

5.2.2 O período de propaganda eleitoral encerra à 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 29 de setembro de 2023;

5.2.3 No material gráfico de campanha poderá constar somente nome, número e breve currículo do candidato;

5.2.4 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.5 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.4.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 É permitida a propaganda eleitoral através dos meios de comunicação, inclusive emissora de rádio.

5.2.5 Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

5.2.6 É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

5.2.7 É permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação.

5.2.8 Fica expressamente proibida a propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

5.2.9 Fica o candidato ciente que deve proceder a propaganda eleitoral nos moldes deste edital e conforme o Código Eleitoral, Lei Federal 9.504/1997.

5.2.10 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.11 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.12 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias a partir da ciência da denúncia.

5.2.13 O candidato notificado por Edital terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.14 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para chegar a conclusão sobre a denúncia.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

5.2.15 O candidato e o denunciante serão notificados por Edital da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias a contar desta.

5.2.16 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias, a contar da publicação.

5.2.17 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias do seu recebimento.

5.3 Dos mesários:

5.3.1 O Poder Executivo Municipal disponibilizará quantos servidores se fizerem necessários para compor as mesas receptoras no dia da votação e exercer as funções pré-estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral.

5.3.2 Os servidores que atuarão nas mesas receptoras receberam treinamento ofertado pelo Cartório Eleitoral, em conformidade com a Resolução 405/2023, do Tribunal Eleitoral Regional do Rio Grande do Sul, que regulamenta a participação do órgão nas eleições dos Conselhos Tutelares do Rio Grande do Sul.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02 (dois) dias do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando por Edital esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 (dois) dias a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias, contados da publicação.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

5.3.9 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.10 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado declarará iniciados os trabalhos.

5.3.11 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com foto.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com foto.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.4.2 O local de votação será no Centro Recreativo e Cultural Alexandre Zaniol definido pela Comissão Especial Eleitoral, e divulgado por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 90 dias antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com foto.

5.4.4 Não será permitida a votação dos eleitores que não fizeram o cadastramento biométrico.

5.4.5 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

5.4.6 O eleitor deverá votar em um candidato.

5.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns, por meio de cédula de papel a ser aprovada pelo COMDICA, em reunião designada por Edital a ser publicado.

5.4.8 As cédulas oficiais de votação serão rubricadas por um integrante da Comissão Especial Eleitoral e pelo seu Presidente.

5.4.9 A definição da ordem dos candidatos na cédula de votação será conforme a ordem crescente pelo número do candidato.

5.4.10 Não será fornecida outra cédula ao eleitor no caso de ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial.

5.4.11 No caso de ocorrer a hipótese prevista no item 5.4.10, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido.

5.4.12 Cabe ao Presidente da Mesa verificar a inviolabilidade da urna no início e ao final do processo, bem como efetuar a contagem das cédulas verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

5.4.13 Considera-se voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor no espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial, não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais de que 01 (um) candidato inserido na cédula de votação.

5.4.14 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.15 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

5.4.16 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.5 Da Fiscalização

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da votação mediante requerimento endereçado ao COMDICA.

5.5.2 O fiscal receberá, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.5”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração

5.7.1 A apuração dos votos será realizada no local da eleição após a finalização do processo de votação.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

5.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

5.8 Do resultado

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9 Da Posse dos eleitos

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Marcos/RS.

5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com registro em ata elaborada pelo COMDICA.

5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital e na Resolução 01/2023 do COMDICA, não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Rosa, nº 509, Centro, São Marcos/RS.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

São Marcos/RS 02 de abril de 2023.

Osmar Cioato

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Marcos



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:		Órgão Emissor:
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA: SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		

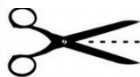


Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO MARCOS – Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

DE SÃO MARCOS

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENALIDADE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que não fui penalizado com a perda do mandato da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

São Marcos/RS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO/ CANDIDATO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, [QUALIFICAÇÃO DO IMPUGNANTE], venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "X" do Edital nº 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO/CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, à



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

função de Conselheiro Tutelar no Município de São Marcos/RS, em razão dos fatos a seguir:

Especificar a(s) legislação, edital ou outra normativa violadas pelo fatos acima:

Para a comprovação dos fatos alegados acima, que violam a legislação, edital ou outra normativa também mencionada, junto os documentos abaixo listados:

Para a comprovação dos fatos alegados acima, que violam a legislação, edital ou outra normativa também mencionada, arrolar as testemunhas abaixo listadas, com o respectivo contato:

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Marcos/RS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV
MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, candidato(a), inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2023, venho, respeitosamente, recorrer do da inabilitação de inscrição/impugnação de candidatura. Em minha defesa, apresento os seguintes argumentos/fatos:

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo contato:

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Marcos/RS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

ANEXO V

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir: _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação: _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Marcos/RS, ____ de _____ de 2023.



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

Assinatura

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

DATA/ PERÍODO	EVENTO
10/04 a 10/05/2023	Prazo para inscrições
12/05/2023	Homologação das Inscrições
15 a 16/05/2023	Prazo para interposição de recurso à CEE referente as inscrições indeferidas
17/05 a 18/05/2023	Prazo para avaliação de recurso pela CEE
19 a 22/05/2023	Recursos ao COMDICA
23/05 a 24/05/2023	Publicação de Edital com inscrições homologadas
25/05/2023 à 01/06/2023	Prazo de impugnações de inscrições
05/06/2023	Edital de publicação de inscrições impugnadas
06/06 a 19/06/2023	Prazo de apresentação de defesa dos candidatos impugnados para a CEE
20/06 a 21/06/2023	Prazo de avaliação de defesa pela CEE
22/06 a 23/06/2023	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
27/06 e 28/06/2023	Apresentação ao COMDICA de defesa/recursos pelos impugnados
29/06 e 30/06/2023	Avaliação pelo COMDICA das defesas apresentadas
03/07 a 04/07/2023	Publicação de Edital com a listagem de candidatos aptos ao processo seletivo para o Conselho Tutelar convocando para a Prova escrita
12,13 e 14/07/2023	Curso prévio de capacitação(obrigatório) das 18h30min às 22h30min.
15/07/2023	Prova escrita
21/07/2023	Publicação de Edital com o resultado preliminar da prova escrita
24/07a 25/07/2023	Prazos para recurso e pedidos de revisão do resultado da prova escrita
26/7 a 27/07/2023	Análise dos pedidos de revisão do resultado da prova escrita (pela empresa)
28/07/2023	Publicação de Edital com a listagem dos aprovados na prova escrita
31/07 a 01/08/2023	Interposição de recurso ao COMDICA



Criado pela Lei Municipal nº 3074/2023

02/08 a 03/08/2023	ação dos recorrentes quanto à não reconsideração
04/08 a 05/08/2023	Publicação de Edital com a nominata e número dos candidatos
14/08/2023	Início do período de campanha eleitoral
01/10/2023	Eleição de Conselheiros Tutelares
02/10/2023	Divulgação do resultado das eleições
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares